



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 11 / 03 / 21

Catiane de Araújo Augustinho Santana
Analista de Controle Interno
Matrícula 623546

LEI MUNICIPAL Nº 3.102 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.873, de 27 de setembro de 2016 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.873, de 27 de setembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º - O serviço de “mototaxista” no Município de Santa Helena de Goiás é o transporte remunerado individual de passageiros, em motocicleta, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) passageiro por viagem de acordo com esta lei e o Regulamento de Mototaxi, realizado por pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrada no município e facultativamente enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, podendo ser vinculado a um ponto de apoio.

Art. 2º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.873, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com o seguinte § 5º:

GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 30 / 3 / 21

Celiane Alves Holanda

Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 11/03/21

Catiane de Araújo Augustinho Santana
Analista de Controle Interno
Matrícula 623546

§ 5º - O permissionário que optar pelo não cadastramento como MEI, conforme a faculdade mencionada no § 1º, deverá realizar o devido recolhimento dos tributos municipais, como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.873, de 27 de setembro de 2016.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2021.

João Alberto Vieira Rodrigues
JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 30/3/21

Celiana Alves Holanda

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br